



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 399/99

CMSGO – GAB 13 DE OUTUBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS VAGAS
NO PONTO DE TÁXI Nº 07, NO BAIRRO
JARDIM GRAMADO.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas mais duas vagas no Ponto de Táxi nº 07, no Bairro Jardim Gramado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 13 de outubro de 1999.


ERIBERTO LUIZ SANGALLI
Presidente

PUBLICADO EM 13/10/99
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinatura